



Contrato

Tomando como base a informação contida no relatório final, datado de 13 de janeiro de 2022, relativo ao procedimento **P05/2022 – aquisição de géneros alimentícios de laticínios e afins** para a Escola Básica e Secundária Dr. Vieira de Carvalho, e a respetiva adjudicação datada do mesmo dia, o presente contrato é celebrado entre:

A entidade adjudicante é o Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, contribuinte n.º 600080366 com sede na Avenida Prof. Dr. Marcelo Caetano, s/n, 4470-596 Moreira da Maia, com o telefone n.º 229429181, representada neste pelo Presidente do Conselho Administrativo, [REDACTED], como primeiro outorgante

e

[REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa Lactogal, Produtos Alimentares S.A., contribuinte n.º 503183997, com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 830, 4º a 7º andares, 4150 – 171 Porto, adiante designado como segundo outorgante.

É reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato de fornecimento de **aquisição de géneros alimentícios de laticínios e afins** para Escola EB/S Dr. Vieira de Carvalho, celebrado com recurso ao procedimento **P05/2022** (consulta prévia), convite efetuado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com o preço de adjudicação de **€ 9.005,00 (nove mil e cinco euros)**, pelo **prazo do ano civil de 2022**, com o **número de compromisso 9** e ainda pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Entre o primeiro e o segundo outorgante é celebrado o presente contrato de fornecimento de géneros laticínios, à Escola EB/S Dr. Vieira de Carvalho.



Cláusula Segunda

O segundo outorgante compromete-se a fornecer **géneros alimentícios de laticínios e afins** de acordo com proposta apresentada no procedimento **P05/2022**.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de trinta dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, salvo atraso no recebimento das verbas por parte da entidade competente, devendo **fazer referência nas faturas/recibos ao número de compromisso 9**.

Cláusula Quarta

Os dois outorgantes aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, pelo que assinam em dois exemplares, ambos valendo como originais.

O Imposto de selo devido pela celebração do presente contrato será pago pelo segundo outorgante, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Imposto de Selo.

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, 13 de janeiro de 2022.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,